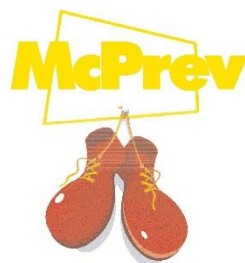


ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO

Material Explicativo do Plano de Aposentadoria McPrev
Alteração regulamentar 2018
Última atualização: 01/2021



ÍNDICE

Introdução	3
Inscrição no Plano	3
Contribuição para o Plano	4
Os Benefícios do Plano	7
O Pagamento dos Benefícios	8
Os Institutos na perda do vínculo com a Patrocinadora	11
Tributação – Imposto de Renda	14
Perguntas e Respostas Frequentes	18
Como posso acompanhar o meu Plano?	21
Como posso esclarecer minhas dúvidas?	22

Introdução

Este Material Explicativo foi elaborado com o objetivo de propiciar, aos Participantes do Plano de Aposentadoria McPrev, informações sobre a alteração regulamentar de 2018 e os seus direitos e deveres de forma mais didática, clara e objetiva.

Importante:

Este material não determina os direitos e nem obrigações de qualquer Participante coberto pelo Plano de Aposentadoria McPrev e não gerará nenhuma responsabilidade para o IFM e para a McPrev, em excesso ao que está previsto no Estatuto do Itaú Fundo Multipatrocinado – IFM e Regulamento do Plano de Aposentadoria McPrev, documentos estes que deverão ser lidos atentamente pelos Participantes.

O texto descreve em linguagem simples as características do Plano de Aposentadoria McPrev, porém não dispensa a leitura do Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e deveres dos seus Participantes, bem como do Estatuto do IFM, administrador do Plano, cujo teor sempre prevalecerá sobre este material explicativo.

Inscrição no Plano

Todos os Empregados da Patrocinadora, não importando o salário aplicável, nível hierárquico ou o tempo de serviço, poderão se inscrever como Participantes do Plano de Aposentadoria McPrev.

Ao se tornar Participante do Plano de Aposentadoria McPrev você passa a estar coberto pelo Plano, observadas as regras de cada benefício. Para os Participantes Contribuintes, as contribuições de Participante e Patrocinadora formarão o Saldo de Conta, que será utilizado caso haja a concessão de algum benefício do Plano.

Conheça o seu Plano

O Plano de Aposentadoria McPrev é uma ferramenta de planejamento financeiro para o seu futuro. A iniciativa do Arcos Dourados em proporcionar o plano aos colaboradores demonstra o seu compromisso em fortalecer as suas práticas de Recursos Humanos e ser uma das melhores empresas para você trabalhar.

Saiba como participar do Plano

- Preencha o Termo de Adesão ao Plano e entregue a área de RH.
- O certificado da sua inscrição junto ao Plano, ficará disponível na sua área restrita no site de participante.

Contribuição para o Plano

O Plano de Aposentadoria McPrev está estruturado de tal forma que você poderá efetuar contribuições para o Plano, como uma espécie de poupança, tendo, como maior vantagem, a parceria da Patrocinadora, que também efetuará contribuições em seu nome, em contrapartida às suas contribuições.

Conheça as contribuições que você poderá efetuar para o Plano de Aposentadoria McPrev:

Contribuições do Participante

Contribuição Básica

A Contribuição Básica é mensal e o Participante com Salário Aplicável igual ou superior a 15 Unidades de Previdência (UPs) deverá optar por um percentual, em números inteiros, entre 3% e 10% sobre a parcela do salário excedente a 15 UPs.

Caso o valor da Contribuição Opcional referente ao percentual máximo de 10% seja inferior a 50% da UP será permitido ao Participante contribuir com o percentual fixo de 50% da UP.

Salário Aplicável

Utilizado para o cálculo das contribuições do Plano, corresponderá ao Salário Base pago pela Patrocinadora ao Participante.



Veja o quanto você pode optar pela Contribuição Opcional

O regulamento da McPrev prevê que somente podem realizar contribuições para o plano, os funcionários com salário igual ou superior à 15 Ups (Unidades Previdenciárias), sendo: 1 UP = R\$ 422,86 15 Ups = R\$ 6.342,90

Informe seu Salário Atual	Valor das 15 UP's	Informe seu Salário Atual
R\$ 7.400,00	R\$ 6.342,90	R\$ 1.057,10

Com base no seu salário aplicável, você pode optar em fazer a contribuição opcional entre 3% e 10%, ou 1/2 UP

3%	4%	5%	6%	7%	8%	9%	10%	1/2 UP
R\$ 31,71	R\$ 42,28	R\$ 52,86	R\$ 63,43	R\$ 74,00	R\$ 84,57	R\$ 95,14	R\$ 105,71	R\$ 211,43
*Contrapartida da empresa = 50% da sua contribuição								
R\$ 15,86	R\$ 21,14	R\$ 26,43	R\$ 31,72	R\$ 37,00	R\$ 42,29	R\$ 47,57	R\$ 52,86	R\$ 105,72

O percentual da Contribuição Básica pode ser alterado no mês de Abril e Outubro, através do preenchimento de formulário de alteração e entregue ao RH

Contribuição Voluntária e Esporádica

Para a Contribuição Voluntária, o Participante poderá definir, opcionalmente, um valor fixo e uma frequência de no máximo 12 meses, limitado ao mês de Março.

A Contribuição Voluntária é opcional, com valor e frequência escolhidos pelo Participante.

Contribuição Esporádica é o valor pago por Participante Ativo ou Autopatrocinado, por meio de boleto bancário emitido pela Entidade.

Não há contrapartida da Patrocinadora sobre a contribuição Voluntária e sobre a contribuição Esporádica.

Saiba mais sobre as Contribuições do Participante

- As Contribuições Básicas, Voluntária e Esporádicas são destinadas para o seu benefício de aposentadoria junto ao Plano, não podendo ser resgatadas antes do rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora, observadas as regras do Plano;
- As Contribuições Básicas serão automaticamente cancelada a partir do mês seguinte em que o Participante completar 60 anos de idade e 10 anos de Serviço Contínuo.
- As Contribuições de Participante serão efetuadas mensalmente, 12 vezes ao ano.

Contribuições da Patrocinadora

Contribuição Normal

A Patrocinadora contribui com **50%** do valor da Contribuição Básica do Participante.

Contribuição de Parceria

A Patrocinadora efetuará uma Contribuição de Parceria equivalente a, no máximo, 50% da Contribuição Básica efetuada pelo Participante. Esse percentual variará de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios e periodicidade determinados pela Patrocinadora.

Saiba mais sobre as contribuições da Patrocinadora

- A Patrocinadora custeia as despesas administrativas (exceto para autopatrocinados e participantes na situação de Benefício Proporcional Diferido).
- As Contribuições de Patrocinadora cessarão automaticamente em qualquer destas situações:
 - Término do Vínculo;
 - O Participante tornou-se elegível ao Benefício de Aposentadoria por este Plano;
 - Concessão de Benefício de Aposentadoria do Plano de Aposentadoria McPrev;
 - Falecimento do Participante;
 - O Participante Ativo requerer o cancelamento do Plano de Aposentadoria McPrev;
 - Cancelamento da reintegração de Participante;
 - Perda da qualidade de Participante por qualquer razão;
 - Completar 60 anos de idade e 10 anos de Serviço Contínuo.

Saldo do Participante

O Saldo de Conta do Participante no Plano de Aposentadoria McPrev é constituído por todas as contribuições efetuadas pelo Participante e pela Patrocinadora, pelo retorno dos investimentos e por valores oriundos de portabilidade. Este saldo é alocado em uma conta em nome do Participante, com diversas subcontas de acordo com a proveniência dos valores, conforme estrutura a seguir:

Saldo de Conta do Participante	
Contas de Participante	Contas de Patrocinadora
Conta de Contribuição de Participante	Conta de Contribuição de Patrocinadora

Contas de Participante

Conta de Contribuição de Participante: formada pelas Contribuições Básicas, Voluntárias e Esporádicas efetuadas pelo Participante ou pelas Contribuições efetuadas pelo Participante autopatrocinado e retorno dos investimentos. Também fazem parte desta conta as Contribuições Básicas do Serviço Passado.

Contas de Patrocinadora

Conta de Contribuição de Patrocinadora: formada pelas Contribuições Normal e Especial efetuadas pela Patrocinadora e retorno dos investimentos. Também fazem parte desta conta as Contribuições Normal do Serviço Passado, Contribuições Coletivas, Contribuições de Parceria e Contribuições de Parceria do Serviço Passado.

Os Benefícios do Plano

Observe as condições que você deverá possuir para ter direito aos benefícios do Plano:

Benefício do Plano McPrev	Condições necessárias para receber o benefício
Aposentadoria Normal	<ol style="list-style-type: none">1) Desligar-se da Patrocinadora;2) Ter, no mínimo, 60 anos de idade;3) Ter, no mínimo, 10 anos de Tempo de Serviço Contínuo.
Aposentadoria Antecipada	<ol style="list-style-type: none">1) Desligar-se da Patrocinadora;2) Ter, no mínimo, 55 anos de idade;3) Ter, no mínimo, 10 anos de Tempo de Serviço Contínuo.
Incapacidade	<ol style="list-style-type: none">1) Ter cessado qualquer pagamento de Auxílio Doença pela Patrocinadora;2) Invalidez atestada por um clínico contratado pela Patrocinadora por intermédio da Entidade.3) Ser elegível ao Benefício de invalidez pela Previdência Social4) Ter pelo menos 1 ano de Serviço Contínuo (Imediato em caso de acidente de trabalho).
Pensão por Morte	<ol style="list-style-type: none">1) Falecimento do Participante Ativo ou Assistido;2) Participante Ativo deve ter pelo menos 1 ano de Serviço Contínuo (Imediato em caso de acidente de trabalho).
Benefício Mínimo	<ol style="list-style-type: none">1) Saldo de Conta do Participante inferior a 3 vezes o Salário Aplicável multiplicado por 1/30 por ano de Serviço Creditado;2) Sendo o Serviço Aplicável limitado até o máximo de 30 anos.

O Pagamento dos Benefícios

No caso de Aposentadoria, os Participantes poderão optar pelas seguintes formas de pagamento:

Pagamento único de até 25% do Saldo de Conta Total e o restante do saldo por uma das opções a seguir apresentadas:

(a) Renda mensal por um período determinado;

Essa alternativa é indicada aos Participantes que querem receber o seu benefício durante um prazo determinado de no mínimo 5 anos e no máximo 20 anos.

A renda mensal por período determinado será reajustada, de acordo com o valor da quota.

(b) Renda mensal por um percentual do saldo;

Essa alternativa é indicada aos Participantes que querem transformar o Saldo de Contas em uma renda por prazo indeterminado.

A renda por um percentual do saldo será reajustada, de acordo com a escolha do percentual (de 0,4% a 1,6%) decidida pelo participante ou beneficiário uma vez por ano no mês de abril. Sendo o saldo corrigido pelo valor das quotas.

Como é calculado e pago o valor do Benefício de Incapacidade?

O valor do Benefício por Invalidez corresponderá ao Saldo de Conta Total registrado na Sociedade no último dia do mês da Data do Cálculo do Benefício.

Como é calculado e pago o valor do Benefício Pensão por Morte?

Situação na data de falecimento	Os beneficiários recebem...
Participante Ativo (que não se aposentou).	Corresponderá ao Saldo de Conta Total do Participante registrado na Sociedade no último dia do mês da Data do Cálculo do Benefício.
Participante Assistido	Se o Participante havia optado pela renda por prazo determinado, os beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício, durante o período restante. Se o Participante havia optado pela renda por percentual do saldo os Beneficiários sucedem a renda nas mesmas condições.

Algumas Definições:

Quem são os Beneficiários?

Os Beneficiários são as pessoas inscritas pelo Participante, ao aderir ao Plano de Aposentadoria McPrev, para que recebam o Benefício de Pensão por Morte em caso de falecimento do Participante.

Veja quem são considerados como Beneficiários do Participante:

Beneficiários Legais

I – o cônjuge ou o companheiro(a);

II – os filhos e os enteados menores de 18 anos de idade ou inválidos;

III – os filhos e os enteados menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que estejam cursando ensino superior oficialmente reconhecido, com carga mínima de 15 horas por semana.

Beneficiários Indicados

I – na ausência de Beneficiários Legais os Beneficiários Indicados serão os sucessores nos direitos do participante.

Fique atento!

Qualquer alteração na relação dos seus Beneficiários, em função, por exemplo, de casamento, separação, nascimento, entre outros, deve ser informada ao IFM, no caso de participantes desligados, e os Ativos devem informar ao RH.

Algumas peculiaridades sobre as formas de pagamento do Benefício:

Quando da concessão do seu benefício de aposentadoria, você poderá simular as várias formas de pagamentos para depois tomar uma decisão, para tanto há um simulador disponível no site do IFM;

- Benefícios mensais com valor inferior a 1 (uma) Unidade de Previdência serão transformados em pagamento único, correspondente ao valor projetado da quota na data de pagamento;
- A opção pelo pagamento em parcela única de até 25% do Saldo de Conta Total somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente seja superior a 1 (uma) UP.

Reajuste dos Benefícios

Os benefícios previstos pelo plano são reajustados de acordo com a forma de pagamento, conforme tabela abaixo:

Forma de Pagamento	Índice	Periodicidade
Renda mensal por prazo determinado	Retorno dos Investimentos	Mensal
Renda mensal por percentual do saldo	Retorno dos Investimentos	Mensal Com a possibilidade de alteração do percentual no mês de abril de cada ano

Importante saber:

A renda por percentual do saldo pode variar de 0,4% até 1,6% do saldo total e fica a critério do Participante ou na falta deste do Beneficiário manter ou alterar o Percentual uma vez ano, no mês de abril.

Os Institutos na perda do vínculo com a Patrocinadora

Apresentamos resumidamente as principais características de cada um dos institutos, assim como as condições de elegibilidade necessárias:

Instituto	Condições de Elegibilidade
Benefício Proporcional Diferido - BPD	<p>O Participante que, na data do Término do Vínculo Empregatício tiver no mínimo 3 anos de vinculação e não for elegível a um benefício de Aposentadoria ou Incapacidade, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que assuma as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, previstas no Regulamento do Plano.</p> <p>O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício a partir da data em que completar a idade para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria.</p>
Autopatrocínio	<p>O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não for elegível aos Benefícios de Aposentadoria ou Incapacidade, poderá permanecer no Plano até atingir a elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, desde que assuma as suas contribuições e as de responsabilidade da Patrocinadora, bem como as despesas administrativas.</p>
Portabilidade	<p>O Participante que, na data do Término do Vínculo Empregatício tiver no mínimo 3 anos de vinculação poderá optar pela Portabilidade desde que, na data do Término do Vínculo Empregatício, não esteja recebendo benefício pelo Plano.</p> <p>O valor da portabilidade corresponderá à 100% do saldo de Conta do Participante:</p> <p>Importante: A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável.</p>

Resgate:

O Participante que, no momento do desligamento, não estiver recebendo benefício pelo Plano, poderá optar pelo resgate das contribuições, correspondente à soma de:

100% do Saldo da Conta de Participante e um percentual sobre o Saldo da Conta de Patrocinadora, conforme tabela abaixo.

Tempo de Empresa	Percentual sobre o saldo da Patrocinadora
Até 5 anos incompletos	0%
5 anos completos	50%
6 anos completos	60%
7 anos completos	70%
8 anos completos	80%
9 anos completos	90%
10 anos completos	100%

Importante: A opção pelo Resgate será exercida em caráter irrevogável e irretroatável.

Fique atento:

Haverá a incidência de IR na opção pelo Resgate, conforme a opção tributária escolhida pelo Participante quando da sua adesão ao Plano.

O valor poderá ser pago de uma só vez, ou parcelado, em até 12 vezes mensais e consecutivas.

Transparência no momento do desligamento:

Por ocasião do rompimento do vínculo com a Patrocinadora, o IFM enviará para a sua casa um extrato para subsidiar a sua opção por um dos institutos, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recebimento da comunicação de cessação do vínculo empregatício.

No prazo de 30 dias, contados da data de recebimento do extrato, você deverá exercer sua opção em formulário próprio fornecido pelo IFM. Transcorrido esse prazo sem manifestação expressa, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

Algumas peculiaridades sobre o BPD - Benefício Proporcional Diferido

O Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou que tiver esta opção presumida, assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo órgão estatutário competente e registrada no plano de custeio anual. Essa contribuição será paga à Entidade por meio de boleto bancário ou outra forma por esta estabelecida.

O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas relativas às despesas administrativas terá sua opção ao Benefício Proporcional Diferido cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido, com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate.

Algumas peculiaridades sobre a Portabilidade

Caso decida portar os recursos constituídos neste Plano para outro plano de aposentadoria você deverá observar que tais recursos somente estarão disponíveis para uso nas seguintes hipóteses:

- A partir da elegibilidade a uma aposentadoria pelo Plano que estiver recebendo os recursos, se ele também for um plano de entidade fechada; ou
- Para a compra de uma renda vitalícia ou por um prazo determinado, neste caso por um período mínimo de 15 anos, caso o plano receptor seja administrado por uma entidade aberta ou seguradora (planos individuais do tipo PGBL, por exemplo).
- Não é possível a portabilidade dos recursos constituídos neste Plano para um plano VGBL, e vice e versa, uma vez que o plano VGBL é estruturado na forma de seguro e não de plano de aposentadoria;
- Caso exista a opção pelo Resgate, o saldo da Conta Portabilidade, relativo a recursos oriundos e constituídos em outra Entidade Fechada de Previdência Complementar deverá ser portado para outro plano de benefícios administrado por entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora. Caso esse saldo tenha sido constituído em uma entidade aberta ou seguradora, o Participante terá o direito de resgatá-lo.

Tributação – Imposto de Renda

O Incentivo Fiscal:

Todas as contribuições efetuadas por você ao Plano serão deduzidas da base de cálculo do seu Imposto de Renda (IR), observando o limite de 12% de sua renda bruta anual (conforme legislação vigente), caso faça a sua Declaração de Ajuste Anual no modo completo.

Durante a fase de acumulação não existe IR sobre os ganhos e rendimentos das aplicações, ou seja, os rendimentos do Plano são livres de tributação pelo IR, gerando mais recursos no futuro.

No momento de efetuar Resgate ou ainda quando iniciar o recebimento do benefício de aposentadoria, sobre os valores recebidos incidirá a tributação de imposto de renda, conforme sua opção pelo regime tributário efetuada no momento da adesão ao Plano.

É importante ressaltar que, na sua adesão ao Plano você poderá optar entre os dois regimes de tributação: o Regime Progressivo e o Regime Regressivo.

Você deverá apresentar a sua opção por um dos regimes tributários até o último dia útil do mês seguinte à formalização da sua adesão junto ao Plano. **Caso não apresente a sua opção neste período, será presumida a sua opção pelo Regime Tributário Progressivo.**

Antes de fazer a sua opção, entenda como funciona cada regime de tributação e sua aplicação no pagamento de benefícios de renda e Resgate.

A seguir, apresentamos alguns fatores que podem ser ponderados para a escolha do regime tributário.

As Características de cada Regime Tributário:

Fator	Regime Progressivo	Regime Regressivo
Tempo de contribuição	Não tem impacto	O tempo entre a data do pagamento de cada contribuição e o da realização do Resgate ou recebimento do benefício está diretamente relacionado à alíquota que incidirá sobre a base de cálculo
Duração do período de recebimento do benefício	Não tem impacto	O imposto, que incide sobre cada contribuição realizada diminui ao longo do tempo
Valor da Renda	Diretamente considerado no cálculo	Não tem impacto
Ajuste na declaração anual	Ocorre por ocasião da declaração anual de rendimento de pessoa física. Outras rendas e deduções têm impacto na alíquota final de imposto pago (por exemplo: dependentes, pensão alimentícia, etc)	Não há ajuste na declaração anual, pois ocorre tributação exclusiva na fonte (definitiva)

Regime Tributário Progressivo

No caso de Resgate, o montante será tributado na fonte pela alíquota fixa de 15% para qualquer valor, a título de antecipação do IR devido, que deverá ser ajustado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda conforme tabela Progressiva e poderá ser compensado ou restituído conforme as demais despesas dedutíveis.

Caso venha a receber um benefício mensal, os valores recebidos mensalmente serão tributados com base na Tabela Progressiva Mensal do IR, vigente na ocasião.

Para simples referência, apresentamos a seguir a tabela progressiva vigente a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015.

Rendimentos líquidos mensais (R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Regime Tributário Regressivo

Nos resgates ou no recebimento de benefícios de aposentadoria, o IR será calculado de acordo com o prazo de acumulação, definido com o tempo decorrido entre cada contribuição ao Plano e a data da efetivação do Resgate ou do recebimento do benefício, ou seja, quanto mais tempo as contribuições permanecerem aplicadas em um plano de aposentadoria, menor será a alíquota de IR.

O IR cobrado no regime regressivo é pago exclusivamente na fonte, o que significa dizer que não poderá ser compensado ou restituído em sua Declaração de Ajuste Anual de IR, bem como não haverá a hipótese de valor isento.

Caso o intervalo de tempo seja de, no mínimo dez anos, a alíquota incidente será de 10%, sendo que na hipótese de um intervalo menor, a alíquota será maior, até chegar ao teto de 35%, quando o prazo de acumulação da contribuição em questão for igual ou inferior a dois anos, conforme Tabela Regressiva abaixo:

Prazo de permanência de cada contribuição	Alíquota de IR na fonte
Até 2 anos	35%
Acima de 2 até 4 anos	30%
Acima de 4 até 6 anos	25%
Acima de 6 até 8 anos	20%
Acima de 8 até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

No caso do pagamento das rendas mensais, na forma de percentual do saldo ou prazo certo, bem como Resgate, o tempo de acumulação será computado pelo sistema assemelhado ao PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai), segundo o jargão do mercado financeiro

Isto significa que o prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada prestação paga, será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição até a data do respectivo pagamento.

Já no caso de pagamento em renda vitalícia, a alíquota de IR no Regime Regressivo será calculada após a determinação de um prazo médio ponderado (PMP) das contribuições realizadas, onde pesará o valor e a data de cada contribuição.

Usando o exemplo de um Participante cujo cálculo resulte em um PMP = 7,4 anos, ele começará a receber sua renda mensalmente abatida de 20% de Imposto de Renda, pois cairá na faixa de 6 até 8 anos; após dois anos a alíquota descerá para 15%; após mais dois anos para 10%, seguindo assim vitaliciamente.

A Aplicação do Regime Tributário nos Recursos Oriundos de Portabilidade:

Tributação igual para o plano originário e receptor:

Caso as formas de tributação sejam iguais – regressiva ou progressiva – serão mantidas as condições anteriores. No regime regressivo, será considerado o prazo de acumulação no plano originário.

Tributação distinta para plano originário e receptor:

- Regime regressivo no plano original e progressivo no receptor: em relação aos recursos portados, haverá a incidência do regime regressivo, sendo necessário controle do prazo de acumulação sobre tais recursos;
- Regime progressivo no plano original e regressivo no receptor: o tempo de acumulação no plano receptor será contado a partir da data do ingresso dos recursos portados neste Plano.

Importante: A opção pelo Regime Tributário é uma decisão pessoal, definitiva e irreversível, não podendo ser alterada posteriormente. Por este motivo, não deixe de avaliar todos os aspectos envolvidos na sua decisão!



Perguntas e
Respostas Frequentes

1. Quais são as principais vantagens do Plano de Benefícios McPrev?

Ao participar do Plano de Benefícios McPrev, além de contar com a participação da empresa sobre as suas contribuições para o Plano, você tem a possibilidade de ter um benefício complementar ao do INSS.

Em caso de perda do vínculo empregatício antes de ser elegível a algum benefício do Plano, você conta com outras opções, como o Autopatrocínio, o Benefício Proporcional Diferido, a Portabilidade e o Resgate, observadas as regras previstas no Regulamento do Plano.

2. Quem pode se tornar Participante do Plano?

Todos os empregados da Patrocinadora, incluindo Diretor ou Conselheiro que mantenha vínculo com esta.

3. Há vantagem em realizar contribuições voluntárias?

Sim, mesmo sem contar com a participação da empresa sobre este tipo de contribuição, você pode se beneficiar da vantagem tributária (abatimento da base de cálculo do IR, modelo completo) e ainda aumentar a sua reserva para a aposentadoria.

4. Posso resgatar minhas contribuições a qualquer momento?

Não. O resgate só é permitido com o rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora, dentro das regras especificadas no Regulamento do Plano.

5. Posso parar de contribuir definitivamente, para receber o que já investi no Plano?

Não. O resgate de suas contribuições somente será permitido quando você se desligar da Patrocinadora.

6. Quando cessam as contribuições da Patrocinadora?

As contribuições da Patrocinadora cessarão nas seguintes situações:

- Quando ocorrer o término do vínculo empregatício;
- Quando o Participante completar 60 anos de idade e 10 anos de Serviço Contínuo;

- Quando ocorrer a concessão do Benefício de Aposentadoria pelo Plano;
- Quando o Participante requerer o desligamento do Plano ou deixar de ser Participante por qualquer razão; ou
- Quando ocorrer o falecimento do Participante.

7. Posso transferir recursos que tenho de outros planos de previdência para este Plano?

Sim. Para isso, você deverá solicitar a portabilidade junto ao administrador do outro plano.

8. Quem é o Itaú Fundo Multipatrocinado (IFM)?

É a Entidade Fechada de Previdência Complementar escolhida pela Patrocinadora para fazer a administração do Plano, sendo responsável inclusive pelo atendimento das exigências legais. Além disso, o IFM também é responsável pela gestão dos investimentos dos recursos do Plano.

9. Como posso simular a renda no momento da aposentadoria?

Através do Simulador no Site do Participante.

10. Quem fiscaliza o IFM?

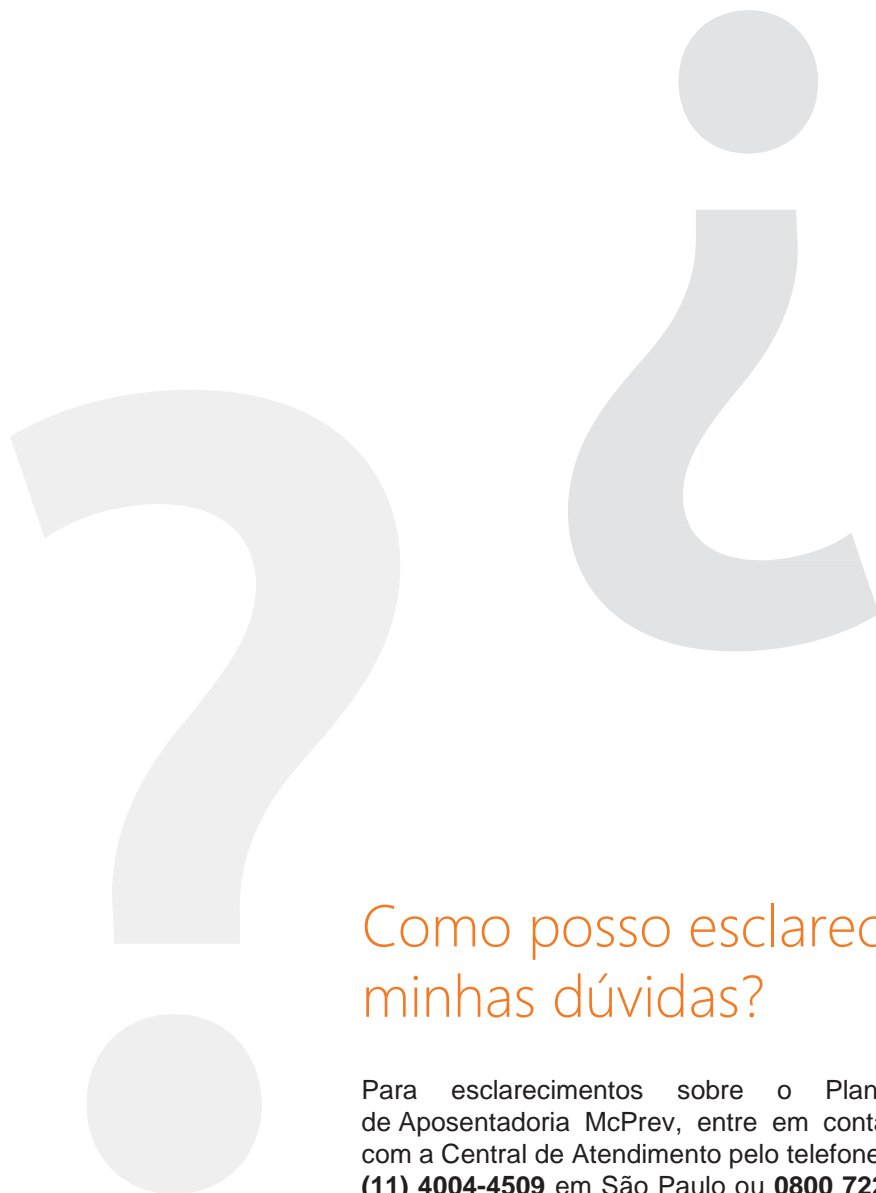
As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) são fiscalizadas pela PREVIC Superintendência Nacional de Previdência Complementar, uma das autarquias do Ministério da Previdência Social. Ainda há outros órgãos relacionados à gestão das EFPC, que são a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Imobiliários (CVM). Além disso, as EFPC são auditadas por empresas externas, incluindo aspectos contábeis, de investimentos e atuariais. Internamente, esse papel é exercido pelo Conselho Fiscal (cujos representantes são indicados pelas Patrocinadoras ou Instituidores e Participantes dos planos). Periodicamente, são realizadas Auditorias Internas das Patrocinadoras. O órgão máximo da EFPC é o Conselho Deliberativo, que também tem a obrigação de zelar pelo Plano.



Como posso acompanhar o meu Plano?

Eletronicamente/via web, de qualquer lugar, basta acessar o seguinte endereço: **www.itaufmprev.com.br** você poderá manter-se informado sobre o seu Plano, acompanhar o seu saldo de conta, além de encontrar informação sobre a Política de Investimento e o Regulamento do Plano.





Como posso esclarecer minhas dúvidas?

Para esclarecimentos sobre o Plano de Aposentadoria McPrev, entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone: **(11) 4004-4509** em São Paulo ou **0800 722 4509** nas demais localidades, das **9h às 18h** (dias úteis).

